



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO
CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua João Machado, 29

RESOLUÇÃO DE PLENÁRIO Nº 04/88.

INSTITUI AOS FUNCIONARIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO OS BENEFÍCIOS CONCERNENTES A GRATIFICAÇÃO MENSAL DENOMINADA QUINQUÊNIO BEM COMO REGULAMENTA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 4.090 DE 13/07/1962, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO, FAZ SABER " QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA, E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída a partir da data da promulgação da presente Resolução, o pagamento aos funcionários da Câmara das vantagens concernentes ao QUINQUÊNIO, como também da gratificação de Natal instituída através da Lei Federal nº 4.090 de 13/07/1962.

Parágrafo Único - O Pagamento de Quinquênio será efetuado " aos funcionários da Câmara na seguinte proporção:

A) 5% de salário padrão de funcionário para aqueles que tiverem os (cinco) anos de serviço comprovado.

b) 10% para os que tiverem 10 (dez) anos.

c) 15% para os que tiverem 15 (quinze) anos.

d) 20% para os que tiverem 20 (vinte) anos.

e) 25% para os que tiverem 25 (vinte e cinco) anos.

f) 30% para os que tiverem 30 (trinta) anos.

g) 35% para os que tiverem 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 2º - O Quinquênio será concedido ao funcionário que "

Vamos edificar a paz



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua João Machado, 29

Continuação. Fl-1.

sollicitar a Mesa da Câmara através de Requerimento que será estudado e deferido pelos seus respectivos membros.

Paragrafo Único - Será aceite pela Mesa a comprovação de tempo de serviço em outra repartição Pública (Estadual, Federal e Municipal), desde " que comprovado de Certidão .

Art. 3º - Fica a Câmara Municipal autorizada a consignar em seu orçamento próprio as despesas oriundas com a aprovação da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 02 DE FEVEREIRO DE 1988.

ARGEMIRO SOUTO MAIOR DE FIGUEIREDO

Vereador

Autor